



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, usando de suas atribuições legais, etc., de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.429 DE 10 DE MAIO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM NORMAS A FIM DE DIRIMIR OS CONFLITOS DE BITRIBUTAÇÃO DE ITR E IPTU EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º Não incidirá IPTU sobre imóveis que localizados no Município de Itaguaí, sejam destinados à exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária e/ou agroindustrial, mesmo que de maneira informal.

Art. 2º O reconhecimento de tal situação, ocorrerá por requerimento do contribuinte interessado, devidamente instruído, que comprove a destinação do imóvel dentro dos requisitos exigidos, cabendo às autoridades competentes, a análise técnica que constate a função da propriedade, cuja atividade principal deverá ser rural.

Art. 3º Caberá ao Município onde se encontra localizado o imóvel, por Meio da Secretaria de Agricultura, atestar a real utilização da terra, definindo, assim, o fato gerador do respectivo tributo cabível à espécie.

Art. 4º O Município poderá firmar parceria técnica com a Empresa de



**CÂMARA MUNICIPAL**

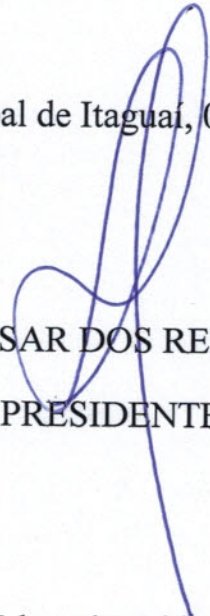
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)



Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER, a fim de obter orientação técnica nos casos que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 08 de junho de 2016

  
NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS  
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguaí.rj.gov.br](http://www.camaraitaguaí.rj.gov.br)